EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.683.07-36

ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CONTÁBIL E FINANCEIRA. SME. Aquisição de complemento kit material escolar. EMEF. Entrega efetuada após o início do ano letivo. Falta de identificação de escola, com aposição de carimbo específico da unidade. REGULARES. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

TC citado 72-003.406.06-21

2.828ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 192/SME/2006 e a execução contratual, no valor de R$ 122.796,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e noventa e seis reais) no período analisado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que:

a) aprimore o processo de planejamento das datas de entrega dos kits nas diversas unidades escolares, de modo que os alunos recebam o kit antes do início do ano letivo; e

b) identifique a escola que recebeu o kit, com aposição de carimbo específico da unidade para fins de análise do sistema de controle.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC Nº 72.000.683.07.36 da análise do Contrato nº 192/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Brink Mobil e Equipamentos Educacionais Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 08/SME/2006, para o fornecimento de material escolar, no valor de R$ 458.438,40.

A SFC concluiu pela regularidade do referido contrato, com a seguinte ressalva:

"Entendemos que a pesquisa de mercado deve ser ampliada, incluindo fabricantes e/ou distribuidores de grande porte, em face dos quantitativos adquiridos, de forma a demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no atacado. Ressaltou, ainda, que a análise do Pregão nº 71/SME/2005, do qual decorreu a Ata de Registro de Preços nº 08/SME/2006, constitui objeto do TC nº 72.003.406.06-21, o qual ainda se encontra pendente de julgamento (fls. 83/85)."

Em atendimento à determinação de fl. 91, a SFC procedeu ao acompanhamento da execução contábil financeira do contrato (fls. 278/285), concluindo o seguinte:

"A vista do exposto, as análises evidenciam que:

- As entregas dos kits deveriam ocorrer até 09/03/2007, mas a última entrega foi em 15/03/2007, havendo descumprimento do item 5.9 da ata de RP, porém, a contratada foi apenada com multa pecuniária, de acordo com o estabelecido no contrato.

- não houve planejamento da SME na aquisição e distribuição dos kits de material escolar, uma vez que na ata e no contrato o prazo de entrega acordado foi de 45 dias úteis, este teria como limite a data de 09/03/2007, ou seja, quando o ano letivo já havia iniciado."

Isto posto, entendemos que o acompanhamento da execução contábil financeira efetuado no período de vigência da ata em questão demonstrou que a despesa realizada estava suportada por notas de empenho suficientes; bem como os pagamentos foram realizados conforme pactuado no contrato. Desta forma, concluímos pela regularidade da despesa da presente execução no valor de R$ 122.796,00, com as seguintes ressalvas:

• Ausência de planejamento das datas de entrega dos kits nas diversas unidades escolares, culminando no recebimento tardio dos kits, ou seja, após o início do ano letivo.

• Falta de identificação da escola que recebeu o kit, com aposição de carimbo específico da unidade (item 3.1).

A AJCE, instada a se pronunciar, ressaltou que a análise do Pregão nº 71/SME/2005 ainda está pendente de julgamento e acompanhou as conclusões da SFC, opinando pelo acolhimento do contrato, bem como da sua execução contábil financeira (fls. 288/292).

Em seguida, os autos foram encaminhados à PFM, que requereu o acolhimento do contrato e de sua execução financeira (fl. 294).

A Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do Contrato nº 192/SME/2006, bem como da sua execução contábil financeira, sem prejuízo de eventuais determinações.

Ressaltou, outrossim, em atenção ao princípio da acessoriedade, que a análise do pregão do qual decorreu a ata de registro de preços utilizada para a contratação ora analisada encontra-se pendente de julgamento (TC nº 72.003.406.06-21).

Trata o TC nº 72.000.682.07-73 da análise do Contrato nº 191/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, e a Data Print Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 06/SME/2006, para o fornecimento de material escolar, no valor de R$ 4.285.761,50.

A SFC concluiu pela regularidade do referido contrato, com a seguinte ressalva:

"Entendemos que a pesquisa de mercado deve ser ampliada, incluindo fabricantes e/ou distribuidores de grande porte, em face das quantidades adquiridas, de forma a demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado de grande escala. Ressaltou, ainda, que a análise do Pregão n.º 71/SME/2005, do qual decorreu a Ata de Registro de Preços n.º 06/SME/2006, constitui objeto do TC n.º 72.003.406.06-21, o qual ainda se encontra pendente de julgamento (fls. 100/102)."

Em atendimento à determinação de fl. 107, a SFC procedeu ao acompanhamento da execução contábil financeira do contrato (fls. 393/400), concluindo o seguinte:

"A vista do exposto, as análises evidenciam que:

- As entregas dos kits deveriam ocorrer até 06/03/2007, mas a última entrega foi em 14/03/2007, havendo descumprimento do item 5.9 da ata de RP, porém, a contratada foi apenada com multa pecuniária, de acordo com o estabelecido no contrato.

- não houve planejamento da SME na aquisição e distribuição dos kits de material escolar, uma vez que na ata e no contrato o prazo de entrega acordado foi de 45 dias úteis, este teria como limite a data de 06/03/2007, ou seja, quando o ano letivo já havia iniciado.

Isto posto, entendemos que o acompanhamento da execução contábil financeira efetuado no período de vigência da ata em questão demonstrou que a despesa realizada estava suportada por notas de empenho suficientes; bem como os pagamentos foram realizados conforme pactuado no contrato. Desta forma, concluímos pela regularidade da despesa da presente execução parcial no valor de R$ 1.726.122,22, com as seguintes ressalvas:

- a ausência de planejamento das datas de entrega nas diversas unidades escolares, culminando no recebimento tardio dos kits, ou seja, após o início do ano letivo.

- falta de identificação da escola que recebeu o kit, com aposição de carimbo específico da unidade (item 3.1)".

A AJCE, instada a se pronunciar, ressaltou que a análise do Pregão nº 71/SME/2005 ainda está pendente de julgamento e acompanhou as conclusões da SFC, opinando pelo acolhimento do contrato, bem como da sua execução contábil financeira (fls. 403/407).

Em seguida, os autos foram encaminhados à PFM, que requereu o acolhimento do contrato e de sua execução financeira (fl. 409).

A Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do Contrato nº 191/SME/2006, bem como da sua execução contábil financeira, sem prejuízo de eventuais determinações que Vossa Excelência entender oportunas.

Ressaltou, outrossim, em atenção ao princípio da acessoriedade, que a análise do pregão do qual decorreu a ata de registro de preços utilizada para a contratação ora analisada encontra-se pendente de julgamento (TC n.º 72.003.406.06-21).

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento o Contrato nº 191/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, e a Data Print Ltda, para o fornecimento de material escolar, no valor de R$ 4.285.761,50 (quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), bem como o Contrato nº 192/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Brink Mobil e Equipamentos Educacionais Ltda., para o fornecimento de material escolar, no valor de R$ 458.438,40

(quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Ambos os contratos foram decorrentes do Pregão n.º 71/SME/2005, constante do TC n.º 72.003.406.06-21, julgado regular na 2.797ª Sessão Ordinária.

Os órgãos técnicos concluíram pela regularidade das contratações ressaltando que a pesquisa de mercado deveria ter sido ampliada, incluindo fabricantes e/ou distribuidores de grande porte, em face das quantidades adquiridas, de forma a demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado de grande escala.

Relativamente aos acompanhamentos da execução contábil financeira, as análises demonstraram que a despesa realizada estava suportada por notas de empenho suficientes, bem como os pagamentos foram realizados conforme pactuado no contrato, estando, portanto, regulares as respectivas execuções, ressalvando a entrega dos kits após o início do ano letivo, bem como a falta de identificação da escola que recebeu o kit, com aposição de carimbo específico da unidade.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULARES** os Contratos nºs 191/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, e a Data Print Ltda e nº 192/SME/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Brink Mobil e Equipamentos Educacionais Ltda, bem como as execuções contratuais, respectivamente, nos valores de R$ 1.726.122,22 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil reais e vinte e dois centavos) e R$ 122.796,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis mil reais) com as seguintes determinações:

a) Aprimorar o processo de planejamento das datas de entrega dos kits nas diversas unidades escolares, de modo que os alunos recebam o kit antes do início do ano letivo; e

b) Identificar a escola que recebeu o kit, com aposição de carimbo específico da unidade para fins de análise do sistema de controle.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.